



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° , DE 2013.**  
(Do Sr. Vitor Penido)

**Solicita realização de Audiência Pública para ser discutido o novo Marco Regulatório da Mineração.**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer em **Audiência Pública**, a realizar-se em data a ser agendada, prefeitos dos 12 Municípios com maior arrecadação dos royalties da mineração do país, representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representante do Tribunal de Contas dos Estados envolvidos, representante da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais- AMIG, representante da Associação dos Municípios Mineradores do Brasil, representante do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como representantes do Tribunal de Contas da União – TCU a fim de discutirem o novo Marco Regulatório da Mineração.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 5.807/2013, encaminhado pelo Governo ao Congresso em junho do corrente, busca estabelecer um marco regulatório para a atividade mineradora no país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

Dois aspectos, entretanto, não são abordados pelo PL em questão – os impactos sofridos por cidades vizinhas àquelas com intensa atividade mineradora e a utilização dos recursos oriundos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.

Diversas cidades vizinhas aos principais polos de extração mineral – notadamente nos Estados de Minas Gerais e Pará – sofrem diversos efeitos colaterais resultantes da atividade exploratória, sendo os mais expressivos a pressão migratória, o crescimento desordenado e a falta de infraestrutura para atendimento das demandas de saúde, saneamento, segurança pública e educação.

No que tange à utilização dos recursos oriundos do CFEM, o PL nº 5.807/2013 deixa a desejar, segue a mesma linha da Lei nº 8.001, de 1990, que apenas veda a utilização dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. Isso é muito pouco para uma norma que busca ser o marco regulatório da mineração.

A CFEM possui cifras expressivas. Segundo informações<sup>1</sup> do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a arrecadação do royalty em 2011 e 2012 atingiu o patamar de R\$ 1,56 bilhão e R\$ 1,83 bilhão, respectivamente. Segundo reportagem publicada no jornal Valor Econômico, em 16.07.2013, citando pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, a previsão de arrecadação anual da CFEM, após revisão das alíquotas, pode chegar a R\$ 4,2 bilhões.

Ainda segundo a reportagem, o INESC encaminhou, em novembro de 2012 ofício aos 17 Municípios maiores produtores de minério do país com o intuito de obter informações sobre a utilização dos recursos oriundos da CFEM. Nenhum Município respondeu ao questionamento. Em março de 2013, conforme a reportagem, o Instituto reiterou a solicitação. Mais uma vez não houve resposta. Apenas a cidade de Itabira/MG encaminhou informações sobre a utilização da CFEM. Ainda assim, segundo o INESC, o detalhamento das despesas apontava

<sup>1</sup> - Disponível em [https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao\\_cfem.aspx](https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem.aspx), acessado em 07.08.2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

apenas uma lista de notas de empenhos, sem a descrição de quais programas e ações estavam vinculados às despesas.

É preciso aprofundar o debate e colher a experiência de cidades produtoras e de cidades vizinhas sobre os impactos econômicos e sociais decorrentes da atividade de mineração, para, então, aperfeiçoar o PL nº 5.807/2013 a fim de transformá-lo, de fato, no marco regulatório da mineração no país.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**DEPUTADO VITOR PENIDO**  
**DEMOCRATAS/MG**